Terça-feira 27 de Julho de 1954 — I Série — Número 163

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido celebrado em Lisboa um acordo entre os Governos de Portugal e dos Estados Unidos do Brasil substituindo o quadro II do Anexo ao Acordo sobre transportes aéreos entre Portugal e o Brasil, assinado na mesma cidade em 10 de Dezembro de 1946.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 966 — Concede à Companhia do Manganês de Angola uma licença de exclusivo de pesquisas para todos os minérios, com excepção de diamantes, petróleos, carvões e produtos betuminosos e ainda minérios radioactivos e afins, em determinada área daquela província ultramarina.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 21 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 242.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» — 1.000$00

Para a alínea *b*) «Outros serviços e encargos não especificados» do n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . + 1.000$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1954. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que foi celebrado em Lisboa, em 19 de Julho de 1954, um acordo, por troca de notas, entre os Governos de Portugal e dos Estados Unidos do Brasil substituindo o quadro II do Anexo ao Acordo sobre transportes aéreos entre Portugal e o Brasil, assinado em Lisboa em 10 de Dezembro de 1946.

Os textos das notas trocadas são os seguintes:

N.º 149. — Lisboa, 19 de Julho de 1954.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, de harmonia com as conversações havidas nesta capital entre as autoridades aeronáuticas portuguesas e brasileiras, que o quadro II do Anexo ao Acordo sobre transportes aéreos entre os Estados Unidos do Brasil e Portugal, assinado em Lisboa, em 10 de Dezembro de 1946, passe a ter a seguinte redacção:

Quadro II

Rotas brasileiras para Portugal e através do território metropolitano e do das províncias ultramarinas portuguesas.

1) Do Brasil, via ilha do Sal, e ou outros pontos intermediários em África, para Lisboa, em ambos os sentidos.
2) Do Brasil, via ilha do Sal, e ou outros pontos intermediários em África, para Lisboa, e daí para:
   a) Paris e além, em rotas razoàvelmente directas, em ambos os sentidos;
   b) Londres e além, via pontos intermediários na Europa, em rotas razoàvelmente directas, em ambos os sentidos;
   c) Madrid e pontos intermediários para Roma e além, em rotas razoàvelmente directas, em ambos os sentidos;
   d) Milão e além, com escala facultativa em Madrid, em rotas razoàvelmente directas, em ambos os sentidos;
   e) Genebra ou Basileia, Zurique e além, em rotas razoàvelmente directas, em ambos os sentidos.

2. No caso de o Governo Português concordar com estas modificações, proponho que esta nota e a nota de resposta de Vossa Excelência sobre o assunto sejam consideradas como constituindo um acordo formal entre os nossos dois Governos nesta matéria.

3. Nada mais se modifica em relação ao existente, além desta nova enunciação de rotas, válida a partir da presente data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Olegário Mariano.

A Sua Excelência o Senhor Professor Doutor Paulo Arsénio Viríssimo Cunha, Ministro dos Negócios Estrangeiros.